



LEI Nº 6.775, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária e preenchimento de vagas de Educador Social, conforme especificação e quantitativo presentes na tabela do anexo único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante Processo Seletivo Simplificado, prevendo o quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PROC.ELETRÔNICO: 22.761/2025 – 30.640/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900

com o identificador 35003800380740052004100. Documento assinado digitalmente em 07/08/2025 às 17:04:53. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 20



§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na [Lei nº 6.639/2024](#), assim como, deveres e responsabilidades previstos na [Lei Complementar nº 137/2023](#), no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 22.761/2025 – 30.640/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900

Autenticar documento em <https://serviçospb.riocariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 25003800380 e o código 3354-58974-0052004100. Documento assinado
digitalmente em 07/08/2025 às 10:00:01 por EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, CPF nº 000.000.000-00, conforme MP nº 2.200-2/2001, Brasília - DF, Brasil.
Brasil, 07 de agosto de 2025.



fls. 22



ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Educador Social	08+CR	40 horas	R\$ 1.874,25

PROC.ELETRÔNICO: 22.761/2025 – 30.640/2025

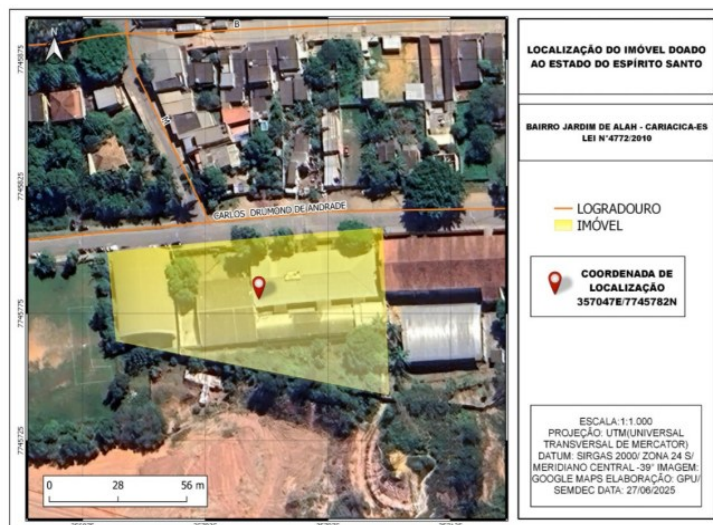


Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900

Autenticar documento em <https://serviçospúblicos.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003800380740052004100. Documento assinado
digitalmente em 08/09/2025 às 10:02:00 por [Cariacica/ES](#) em Chaves Públicas digitais
conforme MP nº 2.200-2/2001, Brasília - DF, Brasil. ICP-Brasil
Brasil, 2001. ICP-Brasil
Brasil.



ANEXO II LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL DOADO



LEI Nº 6.775, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária e preenchimento de vagas de Educador Social, conforme especificação e quantitativo presentes na tabela do anexo único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante Processo Seletivo Simplificado, prevendo o quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que,



